

Conhecimentos e Habilidades Desejáveis aos Peritos e Peritos Assistentes Atuários

Idalberto José das Neves Júnior

Taguatinga – DF
Mestre em Gestão do Conhecimento e Tecnologia da Informação
Professor da Universidade Católica de Brasília – UCB¹
Professor do ITCP Cursos & Pós-Graduação² e
Faculdade Mauá DF³
jneves@ucb.br

Luiza Vono Ferreira

Brasília – DF
Especialista em Perícia Judicial e Extrajudicial e Práticas Atuariais
com Docência em Ensino Superior
Professora do ITCP Cursos & Pós-Graduação² e
Faculdade Mauá DF³
luizavono@gmail.com

Vilma Guimarães

Brasília – DF
Especialista em Perícia Judicial e Extrajudicial e Práticas Atuariais
com Docência em Ensino Superior
Professora do ITCP Cursos & Pós-Graduação² e
Faculdade Mauá DF³
vilmaguimaraes@yahoo.com.br

Marcelo Daia Barreto

Brasília – DF
Especialista em Controladoria, Auditoria e Perícia Contábil
Professor do ITCP Cursos & Pós-Graduação² e
Faculdade Mauá DF³
Perito Contador
mdaia@bol.com.br

Resumo

Em razão do crescente número de processos judiciais envolvendo, principalmente, entidades fechadas de previdência complementar e suas patrocinadoras, torna-se cada vez mais necessário o trabalho de peritos com formação em ciências atuariais, haja vista que são eles os conhecedores de como essa ciência é aplicada para a construção desses planos. No entanto, dada a

especificidade da matéria, e de suas constantes modificações, a tarefa de perito atuário tem exigido habilidades que vão além do conhecimento acadêmico. Com base nesse contexto, o objetivo principal deste trabalho se constitui em evidenciar, a partir da visão de atuários que atuam como peritos e assistentes, que conhecimentos e habilidades são desejáveis para que um profissional formado em ciências atuariais possa atuar como perito ou perito assistente. Este trabalho foi desenvolvido por meio de pesquisa de campo a partir de questionário direcionado a peritos e peritos assistentes atuários, no total de 23 profissionais, utilizando-se principalmente a escala de Likert, aliada à opinião pessoal deles. Constatou-se ainda com a pesquisa que, para mais de 70% dos entrevistados, o conhecimento técnico e da legislação específica, aliado à autonomia e capacidade de síntese, são aspectos desejáveis a esses profissionais. Restou demonstrado, também, que grande parte dos peritos teve uma formação acadêmica básica (graduação), onde a disciplina de perícia atuarial foi explorada superficialmente, e que o aprendizado acerca da matéria adveio com a experiência. Já em relação aos assistentes técnicos, estes têm a especialização em atuária pela pós-graduação.

Palavras-chave: Ciências Atuariais, Perícia Atuarial, Perito Contador, Perito Atuário, Assistente Técnico

Abstract

In view of the growing number of lawsuits involving, primarily, closed private pension entities and their sponsors, has become increasingly necessary to the work of experts with training in actuarial science, since they are connoisseurs of how this science is applied to the construction of these plans. However, given the specific nature of the matter, and its constant changes, the task of expert actuary has required skills that go beyond academic knowledge. Based on this context, the main objective of this work is to show, from the vision of Actuaries who work as experts and assistants, that knowledge and skills are desirable for a professional majoring in actuarial science can act as an expert or expert assistantship. This work was developed through field research from the questionnaire intended for experts and experts assistant actuaries, a total of 23 professionals, using mainly the Likert scale, combined with the personal opinion of them. It is also found with the research that, for more than 70% of the respondents, the technical knowledge and specific legislation, together with the autonomy and capacity for synthesis, are desirable aspects to these professionals.

¹UCB – Universidade Católica de Brasília – CEP 70790-160 – Brasília – DF.

²ITCP Cursos & Pós-Graduação – CEP 70331-535 – Brasília – DF.

³Faculdade Mauá DF - CEP 72110-600 – Brasília – DF.

Left also demonstrated that most experts had a basic education (graduation), where the discipline of actuarial expertise was explored superficially, and that learning about the matter came from experience. Already in relation to technical assistants, these have actuarial expertise by the postgraduate.

Key words: Actuarial Science, Actuarial Expertise, Expert Accountant, Expert Actuary, Technical Assistant

1. Introdução

Tem-se verificado cada vez mais a necessidade por parte da justiça de requisitar trabalhos de peritos atuários, tendo em vista, principalmente, o grande número de ações trabalhistas contra empresas de telecomunicações, que trazem reflexos nos benefícios de aposentadoria pagos por Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC).

Isso porque, após a privatização, principalmente, das empresas de telecomunicações, quando ocorreram os programas de desligamento voluntário, se gerou um grande número de demandas na justiça trabalhista relacionadas ao pagamento de horas extras, gratificação de função, equiparação salarial, entre outros.

E essas verbas que trazem reflexos no cálculo dos benefícios concedidos pelas entidades de previdência complementares, tendo em vista que as contribuições recolhidas mensalmente pelos participantes desses planos e os benefícios suplementares, têm por base de cálculo as remunerações recebidas durante a vida laborativa.

Ademais, e como reflexo desse grande número de demissões, cresceu também o número de aposentadorias concedidas pelos planos de previdência, o que gerou demandas em razão do reflexo das verbas trabalhistas desses benefícios e/ou à discordância quanto aos parâmetros utilizados nesses cálculos.

Existem, ainda, outras situações que comumente demandam perícia atuarial e que tratam de reivindicações relacionadas à aplicação de índices de inflação plenos (planos Bresser, Verão e Collor) sobre os valores de regates das contribuições, e de regras de migrações de planos e portabilidade de valores, entre outros.

E, nesse sentido, cabe destacar que essa relação entre as EFPC e seus associados se baseia em três contratos essenciais: o Estatuto da Entidade; o convênio ou termo de adesão; e o Regulamento do Plano de Benefícios, sendo que este último é o termo contratual onde estarão estabelecidos os direitos e obrigações das partes (FREITAS, 2011).

Assim, e em razão da especificidade da matéria, que trata da elaboração de cálculos atuariais que envolvem projeções sobre expectativa de vida dos participantes dos planos de previdência complementar e de seus dependentes, níveis de contribuições, projeções salariais, entre outros fatores específicos, amparados nas premissas estabelecidas no desenho desse plano, é que se torna necessária a nomeação de um perito atuário.

E para a nomeação como perito atuarial se exige desse profissional o registro no Instituto Brasileiro de Atuária (IBA), e também o conhecimento da estrutura e funcionamento dos planos de previdência complementar. Já o assistente técnico (perito-atuário assistente), por sua vez, terá seu nome indicado pela parte que o escolher, não sendo obrigatório o seu registro no IBA, nem sua formação em ciências atuariais.

Percebe-se, de outro lado, que os cursos de graduação em ciências atuariais, em sua quase totalidade, não possuem na grade curricular a disciplina de perícia atuarial, sendo que os profissionais dessa área se formam no dia a dia, como autodidatas, o que finda por prejudicar a familiaridade com os termos técnicos jurídicos, com o trâmite processual e com a legislação aplicável que deveriam ser propiciados por esse conhecimento acadêmico.

Desse modo, muitos laudos, que deveriam auxiliar o Magistrado no entendimento da matéria, acabam por confundir ainda mais os aspectos que envolvem o tema. E esse desconhecimento finda, em grande parte dos processos, por prejudicar o próprio autor da ação. Isso porque essas ações podem considerar pretensões não previstas nas regras de negócios e, portanto, não passíveis de cálculo e pagamento.

Este cenário permite formular e buscar resposta à seguinte questão de pesquisa: “Que conhecimentos e habilidades são desejáveis para que um profissional formado em ciências atuariais possa atuar como perito ou perito assistente?”

A contribuição e a relevância deste trabalho são dadas pela necessidade de formar profissionais realmente capacitados para exercer a atividade de perícia atuarial. O objetivo principal se constitui em evidenciar, a partir da visão de atuários que atuam como peritos e assistentes, que conhecimentos e habilidades são desejáveis para que um profissional formado em ciências atuariais possa atuar como perito ou perito assistente. Tem como objetivos específicos revelar as condições dos cursos de ciências atuariais sobre o aspecto da perícia atuarial, e enumerar propostas de melhoria para a capacitação do perito atuário.

No que se refere ao aspecto metodológico, esta pesquisa classifica-se como qualitativa, exploratória e documental, e pesquisa de campo por meio da aplicação de questionário amparado, principalmente, pela escala de Likert. Responderam à questão proposta na presente pesquisa 23 peritos ou assistentes técnicos, que atuam nas varas cíveis e trabalhistas dos Estados do Rio de Janeiro e de Minas Gerais e no Distrito Federal.

2. Referencial Teórico

2.1. Ciências Atuariais no Brasil

No Brasil, há indícios de interesse pela ciência atuarial na década de 1930, principalmente, a partir dos atuários ligados às Caixas e aos Institutos de Previdência que se constituíam àquela época (IAPM – Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, IAPI – Inst. de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, CAPFESP – Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e de Empresa do Serviço Público), como expõe a Universidade Federal de Pernambuco – UFPE (2012) em sua página na Internet.

Essa realidade se confirma no âmbito legal pelas disposições do Decreto nº 20.158/1931, que, ao tratar da organização do ensino comercial no país, disciplinava, entre outros assuntos, acerca do curso técnico de atuário (BRASIL, 2012a). A referida legislação sofreu alterações ao longo do tempo, passando pelas disposições do Decreto-Lei nº 7.988/1945 (BRASIL, 2012d), estando em vigor atualmente o Decreto-Lei nº 806/1969 (BRASIL, 2012c), o Decreto nº 66.408/1970 (BRASIL, 2012b) e normas complementares que disciplinam a profissão do atuário no Brasil.

Conforme Souza et al. (2009, p. 2), “Para exercer a profissão, é preciso se graduar em Ciências Atuariais e estar registrado no Ministério do Trabalho”, e mais recentemente passou a ser exigido desse profissional, ainda, um exame de qualificação para obtenção do certificado profissional, que vem sendo aplicado pelo Instituto Brasileiro de Atuária (IBA) desde 2005.

O IBA é uma sociedade sem fins lucrativos fundada em 1944 por pesquisadores e matemáticos interessados na ampliação no campo das pesquisas atuariais e atualmente tem por objetivos principais: i) incentivar e proporcionar a pesquisa, o desenvolvimento e o aperfeiçoamento da ciência e da tecnologia dos fatos aleatórios de natureza econômica, financeira e biométrica; ii) colaborar com as instituições de seguro, saúde e capitalização, previdência e organizações bancárias; e iii) cooperar com o Estado no campo de atuação do atuário e na implementação da técnica atuarial (IBA, 2012a).

A formação em Ciências Atuariais possibilita ao profissional desta área grande familiaridade com a leitura e aplicação dos números. Conforme se extrai da página do IBA na Internet, a profissão exige conhecimentos em teorias e aplicações matemáticas, estatística, economia, probabilidade e finanças (IBA, 2012b).

Essa definição trazida pelo IBA mostra-se inteiramente convergente com as disposições do Decreto-Lei nº 806/1969, que, ao disciplinar a profissão no Brasil, apresenta algumas das competências inerentes exclusivamente ao Atuário, e que se referem à elaboração de planos técnicos e avaliação de reservas matemáticas de empresas seguradoras e de capitalização, como também de entidades de previdência, além da determinação e da tarifação dos prêmios de seguros e de capitalização (BRASIL, 2012a).

Veja-se, a esse propósito o que dispõe o art. 5º do referido Decreto-Lei:

Art. 5º compete, privativamente, ao Atuário:

- a) a elaboração de planos técnicos e a avaliação das reservas matemáticas das empresas privadas de seguros e de capitalização, das instituições de Previdência Social, das Associações ou Caixas Mutuárias de pecúlios ou sorteios e dos órgãos oficiais de seguros e resseguros;
- b) a determinação e tarifação dos prêmios de seguros de todos os ramos e dos prêmios de capitalização, bem como dos prêmios especiais ou extra-prêmios relativos a riscos especiais;
- c) a análise atuarial dos lucros dos seguros e das formas de sua distribuição entre os segurados e entre portadores dos títulos de capitalização;
- d) a assinatura, como responsável técnico, dos balanços das empresas de seguros e de capitalização, das carteiras dessas especialidades mantidas por instituições de previdência social e outros órgãos oficiais de seguros e resseguros e dos balanços técnicos das caixas mutuárias de pecúlio ou sorteios, quando publicados;
- e) o desempenho de cargo técnico-atuarial no Serviço Atuarial do Ministério do Trabalho e Previdência Social e de outros órgãos oficiais semelhantes, encarregados de orientar e fiscalizar atividades atuariais;

f) a peritagem e a emissão de pareceres sobre assuntos envolvendo problemas de competência exclusivamente do atuário.

Já a Society of Actuaries – SOA (2012, tradução nossa) apresenta outra conceituação acerca do atuário, que o define como um profissional de negócio que analisa as consequências financeiras do risco e que utiliza a matemática, a estatística e a teoria financeira para estudar eventos futuros incertos, especialmente no setor de seguros e programas de pensão.

Para a Purdue University (2012, tradução nossa), o atuário é um profissional de negócios que analisa as perdas financeiras decorrentes de riscos diversos, utilizando-se para tanto da matemática, da estatística e de teoria financeira para estudar os eventos futuros e incertos ligados, especialmente, aos ramos de seguros e previdência.

A citada Universidade assinala, ainda, que os atuários podem trabalhar para companhias de seguros, empresas de consultoria, governo, departamentos de recursos humanos de grandes empresas, hospitais, bancos e empresas de investimento ou, mais geralmente, nas empresas que precisam gerenciar o risco financeiro.

A UFPE (2012) apresenta como principais áreas de atividade do profissional formado em ciências atuariais as empresas seguradoras, as entidades fechadas e abertas de previdência complementar (ou fundos de pensão), os órgãos governamentais do ramo (tais como Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC), as empresas de capitalização e o próprio mercado financeiro.

A essa lista acrescentam-se, ainda, os ramos de perícia técnico-atuarial, auditoria e planos de saúde (IBA, 2012b).

Em um levantamento sobre profissões promissoras no Brasil, a revista *Você S/A* pôde constatar que o mercado de trabalho para os atuários está aquecido, uma vez que, segundo os critérios que orientaram a referida pesquisa, há grande oferta de vagas, poucos profissionais qualificados e salários cada vez mais altos (AVEDIANI, 2007).

Verifica-se, assim, que na opinião desses vários autores e instituições a ciência atuarial exige conhecimentos específicos relacionados à matemática financeira, à probabilidade, ao risco, entre outros, razão pela qual a perícia atuarial deve ser elaborada por profissional que entenda da matéria, e que seja capaz de reconhecer termos e citações específicos; identificar as notas técnicas atuariais (documento onde se estabelece a base sobre a qual foi construído o plano de benefícios) de cada entidade.

2.2. Perícia Contábil e Atuarial

Para entender melhor o que vem a ser perícia contábil e atuarial, faz-se necessária a conceituação, primeiramente, da perícia de um modo geral, assim como do papel do perito nesse processo.

Perícia, etimologicamente falando, advém do latim *peritia* e significa “conhecimento adquirido pela experiência” (MACHADO, 2012, p. 1722). D’Áurea (1962, p. 151), por sua vez, aborda o tema descrevendo perícia como “o conhecimento e experiência das coisas”.

Nesse sentido, tem-se que perito é a pessoa com aptidões acima do normal referentes a um sujeito, técnica ou conhecimento. É um especialista em determinada matéria.

Ornelas (2000, p. 56) apresenta o conceito de perícia restringindo a análise à área contábil:

“Perícia é uma das provas técnicas à disposição das pessoas físicas ou jurídicas, que serve como meio de prova de determinados fatos ou de questões contábeis controvertidas. Caracteriza-se como incumbência atribuída a contador, para examinar determinada matéria patrimonial, administrativa e de técnica contábil”.

Assim, e ainda segundo Ornelas (2000), a perícia contábil está ligada à prova pericial, ou seja, é uma das provas técnicas à disposição das pessoas naturais ou jurídicas, que serve como meio de prova de determinados fatos contábeis ou de questões contábeis controversas.

Trazendo esses conceitos para o judiciário, e como expõe Santana (1999), a necessidade de realização de perícia no âmbito judicial surge quando a controvérsia dos fatos apresentados pelas partes envolvidas na ação aborda questões e/ou aspectos técnicos que não sejam do domínio do julgador.

A perícia nos processos judiciais, assim como a atuação do perito nomeado pelo juiz, é matéria disciplinada pelo Código de Processo Civil – CPC (Lei nº 5.869/1973) em trechos específicos, como o Capítulo V do Título IV, Dos Auxiliares da Justiça, e o Capítulo VI do Título VIII, Das Provas.

Além da figura do perito oficial, nomeado pelo juiz para auxiliá-lo, o CPC prevê também a possibilidade de que as partes, se assim desejarem, sejam assessoradas por assistentes técnicos de sua confiança, também denominados peritos assistentes, que têm entre suas funções a elaboração de quesitos, o acompanhamento dos trabalhos do perito e emissão de parecer sobre o laudo pericial (SANTANA, 1999, p. 68).

Veja-se, nesse sentido, o que dispõe o art. 421 do referido instrumento legal:

Art. 421. O juiz nomeará o perito, fixando de imediato o prazo para a entrega do laudo.

§ 1º Incumbe às partes, dentro em 5 (cinco) dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito:
I - indicar o assistente técnico;

II - apresentar quesitos. (BRASIL, 1973, grifo nosso)

Santana (1999, p. 27, grifo nosso) sintetiza o assunto afirmando que “a perícia judicial tem o objetivo de colocar conhecimentos e técnicas específicos à disposição do magistrado”, entendida a perícia judicial como envolvendo peritos e peritos assistentes.

Nesse sentido, tanto o perito contador como o assistente técnico no exercício da perícia contábil deverão estar atentos às normas de perícia contábil, tendo em vista que a perícia desempenha papel importantíssimo na solução de litígios, passando a exigir que sobre ela se constituíssem, oficialmente, procedimentos por seguir, exclusivamente sobre a questão (SÁ, 2005).

A partir dessa análise, e considerando que a ciência contábil e a ciência atuarial consistem em conhecimentos especializados, por certo a perícia contábil e a perícia atuarial são

instrumentos técnicos dos quais se podem extrair informações e dados que auxiliarão o Juízo na tomada de decisão.

No que se refere à perícia contábil, Zanna (2011) a descreve como sendo o conjunto de procedimentos técnico-científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar a justa solução do litígio ou constatação de um fato, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e com a legislação específica no que for pertinente.

Assim, pode-se definir o perito contador como sendo o profissional especialista em ciências contábeis, que com base em fatos e provas, e amparado no conhecimento da legislação, buscará trazer ao magistrado o conjunto da verdade sobre a controvérsia instaurada no processo.

A perícia atuarial, por sua vez, e segundo a revista Plano Diretor de Seguros, está relacionada à vistoria ou ao exame de uma questão em específico sobre o ponto de vista técnico-atuarial, podendo ser judicial ou extrajudicial.

Vê-se nos dias de hoje que se tornam cada vez mais frequentes as discussões entre participantes e empresa seguradora ou previdenciária que chegam ao âmbito da Justiça (HR SERVIÇOS ATUARIAIS LTDA, 2012), fato ratificado pela Comissão Técnica Regional de Atuária e de Seguridade – CRT Leste (2012), que alerta para a grande quantidade de processos trabalhistas e cíveis que têm envolvido patrocinadoras de planos de previdência privada e as próprias entidades de previdência.

Por essa razão, aliás, a Comissão Técnica Regional de Atuária e de Seguridade – CRT Leste (2012, p.2) salienta “[...] a necessidade de melhoria na qualidade técnica, normativa, atuarial e operacional dos peritos e assistentes técnicos, além da necessidade de padronização e conhecimento na esfera jurídica acerca de conceitos da previdência complementar”.

A literatura tratada neste item permite se comprove que o perito é aquele que deve buscar demonstrar a verdade dos fatos, visando auxiliar o magistrado na tomada de decisões, em razão de que cada parte defenderá a sua visão do que entende como verdadeiro, dentro do seu grupo de interesses. Assim, tanto as ciências contábeis quanto as ciências atuárias requerem tantos conhecimentos específicos, que somente profissionais com conhecimento e experiência em cada uma dessas áreas serão capazes de apresentar um laudo tecnicamente correto.

2.3. Habilidades do Perito Atuário e a Formação Profissional

Diante deste cenário, e considerando a escassa bibliografia existente acerca da atuação dos peritos atuários, bem como em relação aos atributos e qualidades que lhes são desejáveis, a abordagem dessas questões no presente trabalho se faz por analogia com a perícia contábil e peritos contadores, dada a correlação entre ambas as atividades, atinentes que são à ciência dos números.

Considerando a importância da atuação do perito nos processos judiciais, auxiliando “o juiz que está julgando a lide em questões técnicas”, por certo alguns requisitos de-

vem ser observados pelo perito para que este alcance os fins colimados com o exame que lhe foi direcionado, fornecendo subsídios adequados à tomada de decisão pelos julgadores (GUEDES, 2011, p. 9).

Segundo Davis, Farrell e Ogilby (2012, p. 3), o fato de ser um contador eficaz não faz desse profissional, necessariamente, um perito contador eficaz. Para que se alcance essa eficácia como perito contador, exige-se que o profissional possua um amplo espectro de habilidades e conhecimentos.

Nessa mesma linha, Neves Júnior e Brito (2007) assinala que o perito contador, para expressar a sua opinião sobre a veracidade dos fatos e situações, necessita de alguns atributos que são indispensáveis para a prestação do serviço que lhe foi confiado, com competência profissional.

Santana (1999, p. 72) inicia essa análise destacando o conhecimento técnico e científico ou conhecimento especializado, cuja proficiência, segundo afirma, não prescinde da escolaridade formal decorrente de formação técnica ou científica, podendo ser “adquirida até pela vivência prática”, exceto quando há exigência do curso superior, como pode ocorrer com os peritos contadores (e, por analogia, também com os peritos atuários).

No entanto, Monteiro (1985, p. 73) ressalta que a formação superior e até mesmo o registro no órgão de classe não são suficientes ao perito, fazendo-se necessária ainda a experiência profissional na área de atuação.

Santana (1999, p. 73) complementa essa questão afirmando que “a teoria é um conjunto de conhecimentos transmitido de maneira sistemática e padronizada que propõe explicar e elucidar eventos de uma atividade prática”, enquanto que, de outro lado, “a prática possibilita exercitar a teoria de maneira a que duas pessoas possam ter conclusões diferentes sobre um mesmo fato”.

Outro requisito, ressaltado por Rocha (1995, p. 12), como base de sustentação dos trabalhos periciais, está relacionado ao “compromisso moral e ético do perito para com a sociedade e para com sua classe profissional”. A partir dessa questão, acrescenta ele, faz-se necessário ter conhecimento claro dos códigos de ética respectivos, tanto da profissão como dos peritos.

Além disso, este Autor destaca, ainda dentro do aspecto moral e ético, a importância de o profissional se manter atualizado e preparado para elaboração de trabalhos de qualidade, com valor social.

Essa característica relacionada à idoneidade moral do perito judicial é abordada também por Santana (1999, p. 74), que a apresenta sob a denominação de “atitude positiva”, evidenciando tratar-se de um dos requisitos indispensáveis a esse profissional, haja vista a confiança nele depositada pelo Juízo.

Sá (2000, p. 20) também destaca entre as capacidades necessárias à competência dos trabalhos realizados por peritos contadores a necessidade de conhecimentos práticos e teóricos, bem como de características ligadas à ética e à moral.

Santana (1999, p. 74) traz à luz, ainda, outra questão inerente à atuação dos peritos e peritos assistentes, como prestadores de serviços que são, e que se refere à consistência de seus trabalhos, de modo que se faça possível subsidiar o Juízo, inclusive

de forma mais ágil. E acrescenta que “cabe ao perito buscar o melhor resultado, tendo em vista que seu bom desempenho está alinhado à expectativa do usuário de seus serviços”.

Berry et al. (1995, p. 30) revelam um estudo da década de 1980 em que a avaliação da qualidade do serviço seria influenciada por cinco dimensões gerais:

confiabilidade: a capacidade de prestar o serviço prometido de modo confiável e com precisão; tangíveis: a aparência física de instalações, equipamentos, pessoal e materiais de comunicação; sensibilidade: a disposição para ajudar o cliente e proporcionar com presteza um serviço; segurança: o conhecimento e a cortesia de empregados e sua habilidade em transmitir confiança e confiabilidade; e empatia: a atenção e o carinho individualizados proporcionados aos clientes.

A partir desse estudo, Santana (1999, pp. 75-6) sintetiza essa questão, relacionando cinco atributos aos peritos no que tange à realização do trabalho pericial, correspondentes à:

- a) expectativa: conhecer as necessidades do juiz tendo como propósito reduzir o seu nível de ansiedade em relação ao trabalho esperado, buscando questionamento sobre quais as dúvidas o juiz espera serem eliminadas;
- b) competência: ser acessível e possuir capacidade de comunicação, tendo em vista facilitar o contato com as partes e na discussão do laudo pericial. Ser capaz de mostrar conhecimento e domínio durante a elaboração do laudo. Ter boa comunicação escrita, facilitando a compreensão do laudo pericial, utilizando-se de linguagem acessível, clara e objetiva;
- c) adequação: convencer, por meio de sua competência técnica, as partes envolvidas nos autos de que a questão processual foi totalmente esclarecida mediante seu laudo;
- d) pontualidade: cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos pelo juiz, seja na entrega do laudo esperado, seja no atendimento, seja na solicitação esporádica de uma dilação de prazo, que deve ser feita em tempo hábil, com justificativas cabais. Além da pontualidade nos prazos próprios, o perito deve ter presteza no atendimento da solicitação do juiz, com cortesia e prontidão, o que equivale a agir como se estivesse à disposição, em caráter permanente, do processo em andamento, ou seja, estar preparado para sempre atender prontamente;
- e) confiabilidade: o laudo deve reunir atributos técnicos da matéria, que, além de competência, prazo e adequação, se fundamenta convincentemente ao nível da solicitação ou exigência do trabalho assumido, características essa (sic) que o Perito deverá tornar presente no laudo a ser encaminhado ao juiz.

Neves Júnior e Felix (2009, p. 176) destacam, ainda, que “competência profissional pressupõe ao perito contador e perito contador assistente demonstrar capacidade de pesquisar, examinar, analisar, sintetizar e fundamentar a prova no laudo pericial e no parecer pericial contábil”.

Outros atributos associados à realização de trabalhos periciais são ainda elencados no estudo elaborado por Santana (1999, p. 71), tais como cultura geral e contábil,

conhecimentos de áreas correlatas (matemática financeira, estatística, técnicas e práticas de negócio, entre outras), conhecimentos jurídicos e de português instrumental, prática investigativa, condições pessoais adequadas, perspicácia, perseverança, sagacidade.

Destacam-se, assim, da análise dos requisitos desejáveis aos peritos contadores, na visão dos Autores pesquisados, principalmente os seguintes: conhecimentos técnicos na área de atuação; educação formal; experiência profissional; compromisso moral e ético; capacidade de reduzir as expectativas do julgador; ser acessível e possuir boa comunicação; pontualidade; confiabilidade do trabalho apresentado; habilidades relacionadas à pesquisa, exame, análise, síntese e fundamentação.

No que se refere ao trabalho apresentado pelo perito, estes Autores evidenciam a necessidade de consistência do Laudo Pericial, levando em consideração as expectativas do Juízo quanto às questões principais por sanar no processo e à necessidade de ser ágil.

Deve, ainda, possuir boa apresentação, ser bem escrito, mediante utilização de linguagem clara e objetiva, de modo que o perito seja capaz de demonstrar conhecimento e domínio na matéria examinada, além de convencer as partes envolvidas no processo de que todas as questões foram esclarecidas.

2.4. Formação Profissional

Uma vez delineados os atributos atinentes à realização do trabalho pericial, Rezaee e Burton (1997) trazem à discussão a necessidade de que os peritos contadores sejam capazes de enfrentar as mudanças nas práticas contábeis, para o que recomendam a busca de conhecimento formal, por meio das Instituições de Ensino Superior (IES), aplicando-se esse conhecimento em treinamentos e programas de desenvolvimento profissional continuado.

Nesse sentido, Magalhães (2012) destaca o papel das IES quanto ao desafio de formar um profissional capaz de atuar no mercado de trabalho, sem que este deixe de desenvolver o seu lado científico e o interesse pelo estudo e pela pesquisa.

Nesse sentido, verifica-se que o Ministério da Educação (MEC) (2012) atualmente reconhece 18 cursos de ciências atuariais oferecidos por IES no país. São elas:

- Universidade Federal do Ceará – UFC;
- Universidade Federal do Sergipe – UFS;
- Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUCMINAS;
- Fundação de Educação Superior do Paraná – FESPRR;
- Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ;
- Universidade Federal Fluminense – UFF;
- Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ;
- Universidade Estácio de Sá – UNESA (Rio de Janeiro);
- Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN;
- Universidade Federal da Paraíba – UFPB;
- Universidade Federal de Pernambuco – UFPE;
- Faculdade de Economia e Finanças do Rio de Janeiro – FEFRJ;
- Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUCSP;
- Faculdades Metropolitanas Unidas – UniFMU (São Paulo);

- Universidade de São Paulo – USP;
- Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP.

O IBA sugere, como ementa ideal, que os cursos de ciências atuariais ofereçam, minimamente, as disciplinas de Matemática Financeira, Probabilidade e Estatística, Economia, Contabilidade, Modelagem, Modelos Estatísticos, Matemática Atuarial, Investimento e Gerenciamento de Ativos e Princípios de Gerenciamento Atuarial (IBA, 2012c). Não se faz obrigatório, portanto, o ensino da perícia atuarial aos graduandos.

Acerca das disciplinas e do tempo de duração que envolvem o curso de ciências atuariais, Boeckel (2012) informa:

O curso de ciências atuariais tem quatro anos de duração. Nos primeiros dois anos, o estudo concentra-se em matemática mais básica, com matérias de cálculo e introdução à estatística. Nos dois anos finais, os estudantes trabalham com disciplinas mais específicas, como a atuária propriamente dita, estatística aplicada e economia, direito e contabilidade.

Das 18 IES que atualmente ministram o curso de ciências atuariais, somente três incluem em sua grade curricular a disciplina de perícia atuarial. São elas a Universidade Federal do Ceará, a Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais e a Universidade Federal Fluminense.

Diante desse cenário, cabe destacar a análise feita por Bellis e Felipe (2012, tradução nossa), no sentido de que o sistema educacional necessita de mudanças mais rapidamente, de modo a se atualizar em relação às demandas do mercado por conhecimentos atuariais e promover o desenvolvimento da ciência atuarial, além de atrair novos entrantes no mercado.

Isso porque, segundo Rodarte (2011), as regras que regem os planos de previdência complementar, e que são desenhados por esses profissionais de atuária, “ainda são desconhecidas por grande parte da população e também do poder jurídico brasileiro”.

E esse desconhecimento leva os participantes (associados) desses planos a ingressar com ações judiciais que muitas vezes podem causar danos irreparáveis a eles próprios. De outro lado, o desconhecimento dessas regras por parte do magistrado pode resultar em decisões prejudiciais aos planos de previdências e aos próprios participantes, além de não passíveis de liquidação, em alguns casos.

Atualmente, a maior parte das ações judiciais sobre o tema está na Justiça do Trabalho, sendo que um dos maiores fundos de pensão do Brasil (entidade de grupo fechado) possui na justiça cerca de seis mil ações (2012).

Assim, e diante desse cenário, “faz-se necessário conhecer o regime para saber até que ponto existe uma reivindicação coerente de direitos ou a exigência de algo que pode prejudicar inclusive seu requerente” (FREITAS, 2011).

Esse entendimento das normas que regem o contrato em fundo de pensão e participante poderá ser repassado ao magistrado de forma clara e precisa, por aquele que entende da matéria, qual seja o profissional de ciências atuariais, conforme Dec. Lei nº 806/1969, Decreto nº 66.408/1970 e normas complementares, que, conjuntamente, disciplinam a profissão do atuário no Brasil.

Por essa razão é que se entende viável seja a disciplina de perícia mais bem trabalhada nos cursos de ciências atuariais, de forma que esse profissional possa, de fato, apresentar um trabalho esclarecedor.

3. Pesquisa de Campo

3.1. Universo Pesquisado

A pesquisa foi encaminhada a 63 profissionais (peritos atuários e assistentes técnicos), 42 deles extraídos aleatoriamente do cadastro de peritos do IBA, e 19 de cadastro pessoal de seus realizadores.

Desse total, apenas 28 entrevistados responderam, sendo que, desses 28 (vinte e cinco) questionários respondidos, somente 23 puderam ser utilizados como base para a presente pesquisa, tendo em vista que cinco dos profissionais pesquisados não atuavam como peritos ou assistentes técnicos, enquanto o e-mail dos outros três não era válido.

É importante ressaltar a limitação deste estudo quanto ao número de profissionais, tendo em vista que a área de maior atuação desses profissionais se dá nos Estados de Minas Gerais e do Rio de Janeiro, razão pela qual o único veículo de comunicação utilizado foi o correio eletrônico; porém apenas uma parte deles tinha e-mail cadastrado no IBA.

3.2. Instrumento Utilizado na Pesquisa

A coleta de informações foi realizada junto a peritos e assistentes técnicos atuários que trabalham na elaboração de laudos técnicos e/ou pareceres técnicos em processos judiciais que envolvem premissas ou cálculos atuariais. A principal ferramenta utilizada para essa pesquisa foram os softwares Microsoft Word e Excel.

As questões apresentadas no questionário visaram em primeiro lugar identificar a área de atuação desses profissionais nos diversos campos em que se requer o conhecimento atuarial. Já no que concerne às questões que deram suporte ao problema tratado no presente artigo, estas foram divididas em três blocos: a) os requisitos desejáveis aos peritos e assistentes atuários na execução de suas tarefas; b) a formação acadêmica; e c) o ensino da perícia nas IES.

O primeiro bloco contém 18 perguntas subdivididas em três sub-grupos, onde se buscou destacar características relacionadas ao conhecimento técnico e científico, à experiência profissional e à atitude positiva do profissional (autonomia, imparcialidade, capacidade de análise, interpretação e síntese, perspicácia e capacidade investigativa).

Essa discussão se viu fundamentada em estudo realizado por Santana (1999, pp. 75-76), onde este relaciona cinco atributos aos peritos no que tange à realização do trabalho pericial.

O segundo e terceiro blocos foram compostos de sete grupos de perguntas relacionadas à formação acadêmica desses profissionais tanto no nível de graduação quanto no de pós-graduação, e à forma como a disciplina de perícia foi ministrada nesses cursos.

A escala de Likert foi utilizada em relação ao bloco de questões dos itens 2 e 9.

3.3. Procedimentos de Pesquisa

Para desenvolvimento deste trabalho foram adotados os seguintes procedimentos:

- Escolha da massa de entrevistados, com a criação de um cadastro de e-mails;
- Elaboração de uma prévia do questionário;
- Aplicação do pré-teste para cinco profissionais de áreas diversas;
- Ajustes da prévia com base nas sugestões recebidas do pré-teste;
- Aplicação do questionário via e-mail para os peritos e assistentes atuários selecionados;
- Tabulação e análise dos dados e informações coletadas;
- Análise descritiva dos dados.

4. Resultados da Pesquisa

Foram entrevistados 23 profissionais que atuam em processos judiciais que envolvam Entidades de Previdência Complementar (Abertas e Fechadas), Entidades Públicas e Empresas de Seguro, sendo que 14 entrevistados atuam como peritos, e nove como assistentes técnicos.

Constatou-se que grande parte desses peritos teve uma formação acadêmica básica (graduação), onde a disciplina de perícia atuarial não foi explorada a fundo. Além disso, verificou-se também que o aprendizado da matéria adveio com a experiência de trabalho. Já em relação aos assistentes técnicos, estes têm formação diversificada, sendo que a parte de atuária veio de cursos de pós-graduação ou especialização.

O tempo médio de atuação dos entrevistados na função de perito ou assistente técnico foi de seis anos, sendo que o maior tempo foi de 20 anos e o menor de seis meses, envolvendo as áreas de Previdência Privada Aberta e Fechada, Previdência Pública, Saúde Suplementar, Seguros e Capitalização, Mercado Financeiro e Financiamento Imobiliário.

Cabe destacar que as duas áreas de maior atuação desses profissionais são as de Previdência Privada Fechada e Aberta.

As IES nas quais esses profissionais fizeram a graduação ficaram adstritas a sete estados, sendo: dez em Minas Gerais; quatro no Distrito Federal; quatro no Rio Grande do Sul; dois no Ceará; um em Goiás; um no Rio de Janeiro e um no Paraná.

Com relação à análise dos requisitos desejáveis para esses profissionais para a execução de suas tarefas, tem-se que:

O conhecimento técnico atuarial e de áreas correlatas (matemática financeira, estatística, economia e informática) são fundamentais para o perito ou assistente técnico, com a anuência de mais de 70% dos entrevistados.

Em segundo lugar veio a experiência profissional, e que envolve aspectos relacionados a trâmite processual, legislação específica, jurisprudências e didática. Observa-se dos resultados que o conhecimento da legislação específica foi o maior destaque (73,91% de concordância total).

Nesse primeiro bloco restou evidenciada a importância da atitude positiva do profissional, sendo que os pontos de maior relevância foram: autonomia e imparcialidade (81,82%); capacidade de análise, interpretação e síntese (73,91%); perspicácia (65,22%); e capacidade investigativa (60,87%). A tabela a seguir sintetiza esses resultados:

Tabela 1: São requisitos desejáveis aos peritos ou peritos assistentes atuários

Questões	Escala de Respostas						
	Discordo totalmente	Discordo em grande parte	Discordo em parte	Neutro	Concordo em parte	Concordo em grande parte	Concordo totalmente
Em relação a aspectos técnico e científico:							
Conhecimento de metodologia científica:		4,35%	4,35%	4,35%	17,39%	34,78%	34,78%
Conhecimento técnico-atuarial:						26,09%	73,91%
Conhecimentos gerais de outras áreas correlatas, como: matemática financeira, estatística, economia e informática:						21,74%	78,26%
Educação formal:			4,55%	9,09%	4,55%	27,27%	54,55%
Conhecimentos jurídicos:					26,09%	39,13%	34,78%
Conhecimento de português instrumental:				13,04%	30,43%	30,43%	26,09%
Em relação à experiência profissional:							
Conhecimento dos trâmites e práticas judiciais:				8,70%	13,04%	43,48%	34,78%
Conhecimento da legislação específica:					4,35%	21,74%	73,91%
Conhecimento das jurisprudências:	4,35%			8,70%	8,70%	43,48%	34,78%
Aplicação da Didática na elaboração dos relatórios periciais:				4,35%	8,70%	39,13%	47,83%
Em relação à atitude positiva:							
Apresentação pessoal:			4,35%	13,04%	8,70%	30,43%	43,48%
Urbanidade (Cortesia, polidez):				8,70%	4,35%	34,78%	52,17%
Perspicácia:				4,35%		30,43%	65,22%
Autoridade Moral:		4,35%		4,35%	8,70%	26,09%	56,52%
Perseverança:				13,04%	13,04%	34,78%	39,13%
Autonomia e imparcialidade:					4,55%	13,64%	81,82%
Capacidade Investigativa / sagacidade:				4,35%	4,35%	30,43%	60,87%
Capacidade de análise, interpretação e síntese:						26,09%	73,91%

Fonte: Elaboração própria

No segundo bloco de perguntas, questionamos de que forma a disciplina de perícia atuarial foi ministrada na graduação, pós-graduação ou especialização.

Restou demonstrado neste bloco que somente para cinco dos entrevistados, e que cursaram ciências atuariais, houve o desenvolvimento de atividades práticas, e desses somente três se lembraram sobre que matérias versaram, conforme se verifica na tabela a seguir:

O quadro retro evidencia, com toda a clareza, que a prática atuarial não tem papel de destaque na grade curricular dos cursos de ciências atuariais nem nos cursos de especialização, com destaque para o planejamento da

perícia, que não foi destacada por nenhum dos profissionais entrevistados.

E a questão relacionada à ausência de atividades práticas nesses cursos se vê ratificada pela questão relacionada às estratégias de ensino utilizadas: a de maior utilização foi a aula expositiva, com nove indicações, seguida do estudo de casos, discussão em grupos e pesquisa extraclasse, com três indicações cada.

A questão 7, por sua vez, buscou evidenciar de que forma se deu a especialização desses profissionais. As respostas apresentadas, no entanto, demonstraram que 15 dos 23 entrevistados não fizeram quaisquer outros cursos,

Tabela 2: A grade curricular de seu curso continha os conteúdos de perícia atuarial pela óptica de

Descrição / Respostas	Sim		Não	
	Frequência	Percentual	Frequência	Percentual
Rito processual	1	4,35%	22	95,65%
Planejamento da Perícia	0	0,00%	23	100,00%
Execução da Perícia	1	4,35%	22	95,65%
Práticas judiciais aplicadas à área de atuária	5	21,74%	18	78,26%

Fonte: Elaboração própria

e que cinco fizeram cursos de pós-graduação e dois participaram de cursos de especialização.

Quanto à questão 8, visou destacar as condições de ensino das IES, no que concerne: a) ao corpo docente; b) aos diretores da graduação; c) às instalações (salas de aula, laboratórios, e biblioteca); e d) ao nível intelectual dos alunos.

A média das respostas demonstrou um nível “bom” em relação às quatro condições avaliadas.

Por fim, a questão 9 buscou destaque para o ensino da perícia nos cursos de ciências atuariais, e se este deveria ser ministrado por profissional com experiência na área. O quadro abaixo evidencia os seguintes resultados:

Tabela 3: O ensino da perícia nos cursos de ciências atuariais

Questões	Escala de Respostas						
	Discordo totalmente	Discordo em grande parte	Discordo em parte	Neutro	Concordo em parte	Concordo em grande parte	Concordo totalmente
É importante para a atividade de perito:				4,55%	18,18%	18,18%	59,09%
Pode contribuir para uma visão melhor do papel do perito no entendimento das controvérsias judiciais:					9,09%	13,64%	77,27%
Deve ser ministrado por peritos que já atuem na área, de modo a permitir uma visão global sobre o trabalho pericial:			4,55%	13,64%	9,09%	18,18%	54,55%

Fonte: Elaboração própria

Com o objetivo de enriquecer as considerações trazidas na pesquisa, foi apresentada uma questão aberta, solicitando aos entrevistados que fizessem considerações adicionais sobre outros requisitos que considerariam desejáveis aos peritos e assistentes técnicos atuários.

Estas considerações são apresentadas a seguir, sendo que em sua maioria ratificam as questões tratadas nos demais itens da pesquisa:

- Especialização, incluindo a parte processual;
- Ensino prático da perícia atuarial na graduação, e que sejam ministradas por professores que tenha experiência em perícia;
- Conhecimento de matemática financeira;
- Experiência profissional é mais importante que inclusão da disciplina de perícia atuarial na graduação;
- Conhecimento da matéria que está sendo tratada para a elaboração de um laudo capaz de auxiliar o Magistrado na tomada de decisões;
- Acesso a atividades práticas;
- Ensino sobre a forma e conteúdo dos laudos periciais;
- Conhecimento de Excel.

Sobre os resultados desta pesquisa com respeito aos fundamentos teóricos apresentados na revisão da literatura, foi possível verificar a comprovação parcial dos aspectos tratados pelos autores, como se segue:

A atividade de perito atuário ou assistente técnico requer, além dos conhecimentos técnicos e da experiência adquirida com a prática, também aspectos relacionais, de conhecimento de didática, boa comunicação, conhecimento do trâmite processual, e capacidade de análise e síntese,

aspectos estes que vão ao encontro dos atributos destacados por Santana (1999, pp. 75-76) como necessários ao trabalho pericial.

A maior parte dos cursos de ciências atuariais não contempla em sua grade curricular a disciplina de perícia atuarial, sendo que esta questão é tratada de forma superficial em algumas disciplinas.

Esse resultado corrobora o levantamento feito junto ao sítio do IBA, onde se verifica que não é obrigatória a inclusão da disciplina de perícia atuarial nos cursos de ciências atuariais, e confirma ainda a pesquisa feita junto aos sítios de algumas IES, quanto à composição da grade curricular, em que se constatou que apenas duas possuíam a disciplina de perícia atuarial.

Também deve ser citado que, dos nove assistentes técnicos entrevistados, apenas três têm formação acadêmica em ciências atuariais, sendo que os demais se graduaram em ciências econômicas, ciências contábeis e administração, e que a formação destes últimos se deu com a experiência.

5. Considerações e Recomendações

Com base nas fundamentações expostas e nos resultados da pesquisa, conclui-se que o problema formulado pela pesquisa: “Que conhecimentos e habilidades são desejáveis para que um profissional formado em ciências atuariais possa atuar como perito ou perito assistente?”, pode ser considerado respondido.

Isso porque mais de 70% dos entrevistados concordaram em que o conhecimento técnico científico (metodologia, atuária, áreas correlatas, educação formal e jurídico), aliado à experiência profissional, à atitude positiva (que en-

volve, entre outros, a autonomia e imparcialidade, a perspicácia, a capacidade de análise, interpretação e síntese) e à capacidade investigativa são requisitos desejáveis aos peritos e assistentes técnicos atuários.

Como contribuição essa pesquisa possibilita uma maior reflexão sobre a relevância de a perícia atuarial vir a ser incluída de maneira efetiva nos cursos de ciências atuariais, por meio de atividades práticas que permitam trazer ao mercado de trabalho profissionais com competência para a execução da função de perito.

Assim, espera-se que esta pesquisa sirva de referencial para programas de formação de peritos atuários e de assistentes técnicos oferecidos pelo Órgão de Classe (IBA) ou por instituições que ofereçam cursos de extensão e pós-graduação.

Admite-se, por outro lado, a limitação destes resultados, tendo em vista que a amostra se restringiu a 23 entrevistados, dada a dificuldade de contatar esses profissionais, em especial pelo fato de que, em sua maioria, atuam no Estado de Minas Gerais e no do Rio de Janeiro.

Além disso, a revisão de literatura teve de ser estruturada, em alguns aspectos, por analogia com a perícia contábil, dada a falta de publicações sobre perícia atuarial, de onde se pode evidenciar que existe um vasto campo para a pesquisa científica nesta área.

Por fim, acredita-se que novos estudos poderiam ser realizados também junto às IES para que se criasse um núcleo de perícias atuariais, à semelhança do que já existe na UCB em relação a perícia contábil.

Referências

- AVEDIANI, Renata. Só para Atuários. Revista VOCÊ S/A. Edição nº 110, 2007.
- BELLIS, Clare; FELIPE, Maria Ángeles. Actuarial Education in 2002 and Beyond: A Global Perspective. Disponível em: <http://www.actuaries.org/EVENTS/Congresses/Cancun/ica2002_subject/education/education_04_bykerk_varios.pdf>. Acesso em 07 set. 2012.
- BERRY, Leonard L. & PARASURAMAN, A. Serviços de Marketing: Competindo Através da Qualidade. Beatriz Sidou (trad.), 3ª edição. São Paulo, Maltese, 1995.
- BOECKEL, Cristina. Guia de Carreiras: Ciências Atuariais. Disponível em: <<http://g1.globo.com/vestibular-e-educacao/guia-de-carreiras/noticia/2012/03/guia-de-carreiras-ciencias-atuarias.html>>. Acesso em 19 ago. 2012.
- BRASIL. Decreto nº 20.158, de 30 de junho de 1931. Organiza o ensino comercial, regulamenta a profissão de contador. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=37550>>. Acesso em: 14 out. 2012a.
- BRASIL. Decreto nº 66.408, de 3 de abril de 1970. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de Atuário. Disponível em: <<http://atuarios.org.br/IBA/AcessoRestrito/Arquivos/Arq634354504292233742.pdf>>. Acesso em: 13 ago. 2012b.
- BRASIL. Decreto-Lei nº 806, de 4 de setembro de 1969. Dispõe sobre a profissão de Atuário e dá outras providências. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=806&tipo_norma=DEL&data=19690904&link=s>. Acesso em: 13 ago. 2012c.
- BRASIL. Decreto-Lei nº 7.988/1945, de 22 de setembro de 1945. Dispõe sobre o ensino superior de ciências econômicas e de ciências contábeis e atuariais. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=27880>>. Acesso em: 14 out. 2012d.
- BRASIL. Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973. Institui o Código de Processo Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5869.htm>. Acesso em: 14 out. 2012e.
- BRASIL. Lei nº 21.033, de 02 de fevereiro de 1932. Estabelece novas condições para o registro de contadores. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=33347>>. Acesso em: 14 out. 2012d.
- CONDE, Newton César; ERNANDES, Ivan Sant'Ana. Atuária para não atuários. ICSS, SINDAPP, 2007.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Normas Brasileira de Contabilidade Resolução nº 1.244, de 10.12.09, do Conselho Federal de Contabilidade – DOU de 18.12.09. Aprova a NBC PP 01 – Perito Contábil. Disponível em: <<http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/Confirmacao.aspx>> Acesso em: 13 set. 2012.
- COMISSÃO TÉCNICA REGIONAL DE ATUÁRIA E DE SEGURIDADE – CTR LESTE. Ata da Reunião de 11.02.2012. Disponível em: <[http://www.aicpa.org/interestarea/forensicandvaluation/resources/practaidsguidance/downloadabledocuments/forensicaccountingresearchwhitepaper.pdf](http://www.abrapp.org.br/Documentos/Forms/AllItems.aspx?RootFolder=%2FDocumentos%2Fcomissoes%2Fctrsudeste&FolderCTID=0x0120004D59D2177B07B142A2B163468C211090&View={F742CB7E-690A-4EB3-8FC2-38C19EF52E80}>. Acesso em: 19 ago. 2012.</p><p>D'ÁUREA, Francisco. Revisão e Perícia Contábil – Parte Teórica. São Paulo. Companhia Editora Nacional, 3ª edição, 1962.</p><p>DAVIS, Charles; FARRELL, Ramona; OGILBY, Suzanne. Characteristics and Skills of the Forensic Accountant. American Institute of Certified Public Accountants. Disponível em: < Acesso em: 13 set. 2012.
- FREITAS, Luciana Andréa. Conhecimento: um aliado em favor do contrato previdenciário. Revista Bandprev Notícias, Pernambuco, PE, Ano X n 101, p.4, fev/2011.
- GUEDES, Eduardo Pinto. Perícia Contábil Judicial: O Papel do Perito Contábil Nomeado. Trabalho de Conclusão de Curso de Ciências Contábeis. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2011.
- GIL, Antonio Carlos. Metodologia do Ensino Superior. São Paulo, Editora Atlas, 4ª Edição, 2012.
- HR SERVIÇOS ATUARIAIS LTDA. Avaliação - Perícia e Auditoria Atuarial. Disponível em: <<http://www.hrservicosatuariais.com.br/lerArtigo.php?codArt=25>>. Acesso em: 07 set. 2012.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUÁRIA (IBA). O Instituto Brasileiro de Atuária - IBA. Disponível em: <<http://www.atuarios.org.br/iba/conteudo.aspx?id=2&sub=1&index=2&mindex=0>>. Acesso em: 13 ago. 2012a.

- INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUÁRIA (IBA). O Profissional. Disponível em: <<http://www.atuarios.org.br/iba/conteudo.aspx?id=2&sub=61&index=1&mindex=0>>. Acesso em: 13 ago. 2012b.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUÁRIA (IBA). Regulamento do Exame de Admissão (2005). Disponível em: <http://www.atuarios.org.br/docs/educacao/regulamento_exame_iba.pdf>. Acesso em: 13 ago. 2012b.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUÁRIA (IBA). Ementa Ideal. Disponível em: <<http://www.atuarios.org.br/IBA/AcessoRestrito/Arquivos/Arq634459964379968387.pdf>>. Acesso em 19 ago. 2012c.
- JCA ADVOGADOS ASSOCIADOS. Processos Contra Previdência Privada. Disponível em: <http://www.jca.adv.br/?mod=noticias.php&id_noticia=53>. Acesso em: 14 set. 2012
- MAGALHÃES, A. D. F. et al. Perícia Contábil: Uma Abordagem Teórica, Ética, Legal Processual e Operacional, São Paulo, Atlas, 1995.
- MAGALHÃES, Janaina de Cassia. Análise do Perfil do Profissional Contábil que as Instituições de Ensino Superior do Estado de Goiás Objetivam Formar e os Desafios nessa formação. Universidade Federal de Goiás. Disponível em: <<http://www.congressosp.fipecafi.org/artigos102010/435.pdf>>. Acesso em: 13 set. 2012.
- MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC). Disponível em: <<http://emec.mec.gov.br>>. Acesso em: 18 ago. 2012.
- MONTEIRO, Samuel. Crimes Fiscais e Abuso de Autoridade. São Paulo, Editora Humes, 2ª edição, 1994.
- MONTEIRO, Samuel. Da Prova Pericial. São Paulo, Edições Aduaneiras Ltda., 1985, vol. I e II.
- ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. Perícia Contábil. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2000.
- NEVES JÚNIOR, Idalberto José das; BRITO, Cristiane Pereira. A competência profissional de peritos-contadores no desenvolvimento da prova pericial contábil no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Revista Brasileira de Contabilidade, Brasília, n. 168, nov/dez. 2007.
- NEVES JÚNIOR, Idalberto José das; FELIX, Catyucia Andrade. Proposição de Núcleo de Práticas de Perícia Contábil na Universidade Católica de Brasília – UCB, a partir das Experiências em Cursos de Direito. Revista del Instituto Internacional de Costos, ISSN 1646-6896, nº 5, jul/dez. 2009.
- PURDUE UNIVERSITY. What is an Actuary? Disponível em: <<http://www.math.purdue.edu/academic/actuary/what.php?p=what>>. Acesso em: 15 set. 2012.
- REZAEI, Zabihollah; BURTON, E. James. Forensic accounting education: insights from academicians and certified fraud examiner practitioners. Managerial Auditing Journal. Vol.12, n. 9, p.479–489.1997.
- ROCHA, Levi Alvarenga; SANTOS, Nelson dos. Perícia contábil: abordagem técnica, doutrinária, processual e operacional. 2ª ed. Goiânia, CRC-GO. 1995.
- RODARTE, João Roberto. As ações judiciais e os fundos de pensão. Jornal da Caixa Usiminas, Belo Horizonte, MG, Ano 1 n 3, p. 4-6, set/11.
- SÁ, Antônio Lopes de. Perícia contábil. São Paulo. Atlas: 2000.
- SANTANA, Creusa Maria Santos de. A Perícia Contábil e Sua Contribuição na Sentença Judicial: um estudo exploratório. Universidade de São Paulo, São Paulo, 1999.
- SILVA, Edna Lúcia da; MENEZES, Estera Muskat. Metodologia da Pesquisa e Elaboração de Dissertação. FEESC – Fundação de Ensino e Engenharia de Santa Catarina, 3ª edição, 2001.
- SOCIETY OF ACTUARIES. What is na Actuary? Disponível em: <<http://www.soa.org/About/about-what-is-an-actuary.aspx>>. Acesso em: 14 out. 2012.
- SOUZA, Antônio Artur de; CARNEIRO, Joana F. Machado; SILVA, Rafael Esteves Miguel da; FREITAS, João Gabriel Bernardes de. Utilização de Atividades Práticas no Ensino da Contabilidade de Seguros e Previdência para o Curso de Ciências Atuariais. SIMPED, 2009.
- UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA. Aula nº 1 – Definição e Conceito de Perícia. Disponível em: <[http://arquivos.unama.br/ead/gol/gol_cont_8mod/pericia_contabil/pdf/aula01\(26\).pdf](http://arquivos.unama.br/ead/gol/gol_cont_8mod/pericia_contabil/pdf/aula01(26).pdf)>. Acesso em 14 set. 2012.
- UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO (UFPE). O que é Atuário? Quem é o Atuário. Disponível em: <http://www.ufpe.br/nip/Atuaria_Atuario.html>. Acesso em: 15 ago. 2012.
- ZANNA, Remo Dalla; Prática de Perícia Contábil. IOB, 3ª edição, 2011.